



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Protocolo de Concessão de Apoio Financeiro

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL, Pessoa Coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de Santo António n.º 5, freguesia e concelho de Ponta do Sol, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal, Célia Maria da Silva Pecegueiro, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 09 de julho de 2020.

E

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DA MADEIRA E PORTO SANTO, NIF 514954108, com sede ao Caminho do Engenho, n.º 33, freguesia de Machico, concelho de Machico, representada por Manuel Élio Gomes da Costa, na qualidade de Presidente da Direção.

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) Que é da competência da Câmara Municipal em coordenação com outras entidades fomentar e dinamizar as atividades de interesse municipal de natureza, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra (...) nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- c) A 09 de julho de 2020, a Câmara Municipal de Ponta do Sol deliberou, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, a concessão de apoio à Associação de Apicultores da Madeira e Porto Santo.
- d) Que a Câmara Municipal tem por objetivos dinamizar, no seu concelho, estudos, atividades, projetos, ações de conservação da fauna e da flora indígenas, promover a literacia científica, através da educação ambiental, e criar estruturas de apoio ao recreio e lazer para residentes e visitantes;
- e) A Apicultura, além de constituir uma atividade que se apresenta como um complemento aos rendimentos de alguns dos agregados familiares deste concelho, permite a polinização da flora existente



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

no Município da Ponta do Sol de uma forma cuidada e harmoniosa, é objetivo da Câmara, com a celebração deste protocolo, conceder aos Apicultores do Município da Ponta do Sol uma comparticipação financeira na aquisição de um medicamento para o tratamento anual contra a Varroa, medicamento que se revela crucial para garantir a sobrevivência das colmeias destes Apicultores;

f) a AAMPS centra a sua atividade na consciencialização e conservação da natureza, valorizando e promovendo o uso dos produtos locais.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente PROTOCOLO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. Pelo presente documento, a Primeira Outorgante prestará à Segunda Outorgante apoio financeiro.
2. O presente Protocolo tem por objeto a definição da comparticipação financeira a atribuir pela Câmara Municipal à AAMPS, com a contrapartida de esta Associação disponibilizar aos Apicultores do Município de Ponta do Sol um medicamento para o tratamento anual contra a Varroa, medicamento que se revela crucial para garantir a sobrevivência das colmeias destes Apicultores.
3. São objetivos deste Protocolo:
 - a) Dinamizar estudos, atividades e projetos no Município de Ponta do Sol;
 - b) Fixar um quadro de cooperação institucional, amplo e efetivo, entre a AAMPS e a Câmara Municipal Ponta do Sol;
 - c) Aproximar a Apicultura da comunidade e das entidades, na ótica da promoção do intercâmbio e transmissão de conhecimentos, contribuindo para a afirmação da sua relevância na área agrícola, florestal e ambiental;
 - d) Identificação, por parte da AAMPS, de colmeias abandonadas;
 - e) Identificação, por parte da AAMPS, de colmeias não registadas.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Cláusula 2.ª

Vigência

O presente protocolo inicia a sua vigência no dia imediato à sua assinatura e finda a trinta e um de dezembro de 2020.

Cláusula 3.ª

Recursos Financeiros

1. As verbas que integram o presente protocolo estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Ponta do Sol.
2. A despesa inerente a este protocolo será satisfeita por dotação existente na seguinte dotação orçamental 0102, económica: 040701 do orçamento do Município de Ponta do Sol para o ano de 2020, conforme proposta de cabimento n.º 378/2020 compromisso n.º 2020/646.
3. A Primeira Outorgante concederá à Segunda Outorgante um apoio financeiro de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).
4. O apuramento da participação financeira a atribuir pela Câmara Municipal à AAMPS foi enviado por email, pelo segundo outorgante, a 25 de maio de 2020.
5. Este apuramento resulta da necessidade de realização de 2 tratamentos por ano do medicamento a compartilhar, tendo cada embalagem uma participação da Câmara Municipal no valor de 12€;
 - 5.1) Considerando um levantamento efetuado pela AAMPS, no concelho da Ponta do Sol, que refere o registo de 40 apiários, com 1072 colónias (colmeias).

Cláusula 4.ª

Responsabilidades da Segunda Outorgante

É da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante a gestão e aplicação das verbas que aqui lhe são atribuídas por força do presente protocolo de concessão de apoio financeiro.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Cláusula 5.ª

Obrigações da Primeira e Segunda Outorgante

1. Compete à Primeira Outorgante:

- a) Acompanhar a total execução financeira do presente apoio acordado;
- b) Apoiar logisticamente, e mediante solicitação da AAMPS, por escrito;
- c) Acompanhar a realização das atividades promovidas pela AAMPS no concelho, fazendo-se representar por um técnico designado para o efeito ou por um elemento do executivo;
- d) A divulgação de informação específica nas suas áreas de intervenção nos seus diversos locais de estilo;

2. Compete à Segunda Outorgante:

- a) Realizar anualmente a candidatura ao PAN para garantir o financiamento de medicamento a 65%, no cumprimento dos objetivos definidos.
- b) Dinamizar diversas atividades no domínio da Apicultura, no Município da Ponta do Sol e onde for oportuno, com destaque para:
 - a. Atividades técnico – pedagógicas no âmbito da educação / formação dos ativos do setor apícola regional;
 - b. Atividades de sensibilização e educação ambiental para a população em geral;
 - c. Atividades de investigação e inovação no domínio da produção e gestão sustentada em apicultura;
 - d. Candidaturas a projetos nacionais e comunitários que visem o melhoramento das condições e a dinamização das atividades e projetos apícolas no Município da Ponta do Sol.
- c) Fazer uso da verba atribuída pelo Município para o fim a que se destina, nomeadamente para aquisição de um medicamento para o tratamento anual contra a Varroa para distribuição aos Apicultores do Município da Ponta do Sol;
- d) Participar em reuniões promovidas pela Câmara Municipal;
- e) Participar, sempre que solicitada, em todas as atividades promovidas pela Câmara Municipal;
- f) Solicitar apoio logístico para Atividades Pontuais – Extra Protocolares, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, relativamente à realização do evento, reservando-se à Câmara



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Municipal o direito de indeferimento do apoio em causa sempre que se verifique indisponibilidade para atender ao mesmo;

- g) Publicitar devidamente (através de cartazes, redes sociais e comunicação social) todos os eventos cuja organização seja da sua responsabilidade;
- h) Incluir o logótipo do Município em todo o material promocional dos eventos organizados;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normativas legais no âmbito das atividades que venha a organizar.;
- j) Remeter relatório escrito relativo à gestão e aplicação do apoio financeiro até 10 (dez) dias após o término do ano.

Cláusula 6.ª

Incumprimento pela Segunda Outorgante

O incumprimento, pela Segunda Outorgante, de algum dos restantes termos constantes do presente protocolo de apoio à Segunda Outorgante dará lugar à revogação do mesmo, com a concomitante restituição à Primeira Outorgante da totalidade das verbas atribuídas mencionadas na cláusula terceira do presente protocolo, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da Primeira Outorgante à Segunda Outorgante.

Cláusula 7.ª

Disposições finais

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente protocolo é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Cláusula 8.ª

Publicidade

Após a sua assinatura, o presente protocolo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-pontadosol.pt e afixado em local próprio.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

FEITO E ASSINADO, em duplicado, aos 23 de julho de 2020, ficando cada parte com um exemplar.

Pela Câmara Municipal

Pela Associação

**Associação de Apicultores
da Madeira e Porto Santo**
Caminho do Engenho n.º 33
9200 Machico
NIF: 514 954 108